

**AUTÓGRAFO Nº. 18/2017.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,**

Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 019/2017, abaixo transcrito:

**Dispõe sobre:** "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a manter o termo de cooperação celebrado com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Rocha, visando viabilizar os seus objetivos sociais".

Artigo 1º - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a manter o termo de cooperação celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ROCHA, com sede na Estrada Municipal RGF 334, s/nº, km 3, Bairro Zona Rural, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 12.072.321/0001-80, entidade regularmente declarada de utilidade pública, com o objetivo de viabilizar as atividades de coleta urbana dos materiais recicláveis para o aproveitamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei Municipal nº 2.593/2010.

Artigo 2º - Pelo termo a que alude o artigo 1º, o Município de Regente Feijó se responsabilizará pela manutenção das instalações e equipamentos da Usina de Reciclagem, pela realização da coleta domiciliar dos resíduos sólidos, pela continuidade da coleta seletiva e pela cessão das acomodações necessárias ao recebimento e estocagem dos materiais recicláveis.

Artigo 3º - Considerando o estado de vulnerabilidade dos catadores de materiais recicláveis, devidamente atestado pelo órgão de Assistência Social Municipal, fica o Município autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ROCHA, a importância mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a finalidade específica de prover as necessidades básicas de seus associados, como forma de complementar a renda auferida com o produto das vendas dos materiais recicláveis.

Parágrafo único - O auxílio a que alude o presente artigo será repassado por um período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, por igual período, sucessivamente, se presentes as situações que justifiquem a prorrogação.

Artigo 4º - As demais condições de execução da presente lei constam do termo de cooperação celebrado de acordo com a Lei Municipal nº 2.593/2010.

Artigo 5º - A entidade, por conta do referido termo, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei nº 4.320/64 e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação específica do orçamento vigente, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de créditos especiais ou adicionais para suporte das mesmas, inserindo-as nos anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e demais peças contábeis.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*"Pres. Gilberto Malacrida", em 13 de Junho de 2017.*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente**